

ESTATUTO **FINATEC**



// DIRETORIA EXECUTIVA

Prof. Dr. Daniel Monteiro Rosa - Diretor Presidente

Prof. Dr. Luiz Guilherme de Oliveira - Diretor Financeiro

Prof.^a Maria de Fátima Rodrigues Makiuchi Diretora-Secretária

// CONSELHO SUPERIOR

Prof.^o Reinaldo José de Miranda Filho

Prof.^a Doriana Daroit

Prof.^a Fátima de Souza Freire

Dr. Gilmar dos Santos Marques

Prof.^o Henrique de Araújo Costa

Prof.^a Renata Aquino da Silva

Prof.^o Renato Alves Borges

Prof.^a Roberta Mary Vidotti

Prof.^o Roberto Goulart Menezes

Prof.^o Sebastián Roland Marie Joseph Rondineau

Prof.^o Taygoara Felamingo de Oliveira

Prof.^o Wildo Navegantes de Araújo

// CONSELHO FISCAL

Prof.^o Arnaldo Mauerberg Junior

Prof.^o Edmilson Soares Campos

Prof.^o Bruno Vinícius Ramos Fernandes

// SUPERINTENDÊNCIA

Gustavo Abrantes Condeixa

// EQUIPE DE APOIO TÉCNICO

Gerente de Projetos: Luiza Lavocat Galvão de Almeida Coelho

Gerente Financeiro Contábil: Leonardo Rodrigues Nascimento

Gerente de Tecnologia da Informação: Marco Nunes

Assessora Jurídica: Carlos Roberto Valeriano Júnior

Supervisora de Gestão de Pessoas: Renata Pereira Dutra

Coordenadora de Comunicação: Juliana Vilela de Oliveira

// FINATEC

Av. L3 Norte – Edifício Finatec

Asa Norte – Brasília – DF

CEP: 70910-900 – Caixa Postal – 4365

Campus Darcy Ribeiro

Finatec@Finatec.org.br

(61) 3974-3400

SUMÁRIO

ESTATUTO DA FINATEC	4
TÍTULO I	
DA FUNDAÇÃO	4
Capítulo Único	
DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES	4
TÍTULO II	
DO PATRIMÔNIO E DA RENDA	5
Capítulo I	
DO PATRIMÔNIO	5
Capítulo II	
DA RENDA	6
TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO	6
Capítulo Único	
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
Seção I	
DO CONSELHO SUPERIOR	7
Seção II	
DO CONSELHO FISCAL	8
Seção III	
DA DIRETORIA EXECUTIVA	8
Seção IV	
DA ESTRUTURA OPERACIONAL	10
TÍTULO IV	
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	
Capítulo Único	10
TÍTULO V	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
Capítulo Único	11

ESTATUTO DA FINATEC

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO

Capítulo Único DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos, doravante denominada FINATEC, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse público, com duração indeterminada e com sede e foro na Capital da República, regendo-se pelo presente estatuto.

Parágrafo Único – A FINATEC é dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, podendo atuar em todo o território nacional e, quando autorizado pelo seu Conselho Superior e observado o disposto na lei, no exterior.

Art. 2º - Poderá a Fundação, a critério da Diretoria Executiva e ouvido o Conselho Superior, instalar escritórios ou representações, bem como associar-se, acionariamente ou por outras formas, a outras entidades com objetivos afins em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único – A Fundação poderá criar Fundo Patrimonial para Projetos, definido como um conjunto de ativos, sem personalidade jurídica própria, com inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei n. 13.800, de 04 de janeiro de 2019.

Art. 3º - São finalidades da FINATEC:

Promover e apoiar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, a transferência de tecnologia e a educação, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão;

Promover e apoiar a pesquisa científica, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a modernização de sistemas de gestão, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - Promover, apoiar e estimular a integração entre universidades, centros de pesquisa, instituições científicas e tecnológicas, órgãos e entidades públicas, empresas e organizações da sociedade civil, no Brasil e no exterior;

II - Promover estudos, cursos, pesquisas, prestação de serviços, gerenciamento de projetos e consultorias;

III - Intermediar entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, por meio de contratos, convênios, acordos de parceria, doações ou outras espécies de ajustes, objetivando o desenvolvimento ou a transferência de processos e equipamentos tecnológicos ou científicos;

IV - Aprimorar, capacitar e valorizar os recursos humanos vinculados ou de interesse do desenvolvimento tecnológico, de pesquisa e de inovação;

V - Promover e apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, de interesse das Instituições Federais de Ensino Superior e demais Instituições Científicas e Tecnológicas, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

VI - Captar e receber diretamente recursos financeiros junto à iniciativa privada, a organizações sociais, a órgãos públicos, a agências financiadoras oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas e outras entidades congêneres, no Brasil e no exterior, destinados a apoiar projetos de pesquisa, ensino, extensão, de desenvolvimento institucional, tecnológicos e de estímulo à inovação;

VII - Conceder bolsas de estudo, de pesquisa, de ensino, de extensão e de estímulo à inovação, em nível médio, técnico, de graduação e pós-graduação, para as atividades vinculadas às finalidades estatutárias;

VIII - Constituir fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público, consoante os termos da Lei n. 13.800, de 04 de janeiro de 2019;

IX - Apoiar na implantação e gestão de ambientes promotores de inovação, como parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, hubs e laboratórios experimentais, promovendo a integração entre universidades, centros de pesquisa, setor produtivo, poder público e sociedade civil;

X - Apoiar e promover iniciativas culturais, artísticas, produção audiovisuais, sociais e de saúde, vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

XI - Apoiar e colaborar com a extensão ambiental, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, incluindo ações voltadas à promoção da justiça socioambiental;

XII - Celebrar convênios, contratos, termos de parceria e demais instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, voltados à execução de programas e projetos de interesse comum;

XIII - Apoiar, promover, organizar e executar iniciativas de formação, como cursos, treinamentos e programas de ensino, em formato presencial, digital ou híbrido, abrangendo extensão, educação profissional, técnica e tecnológica;

XIV - Apoiar ações de difusão e comunicação científica, tecnológica e de inovação, por meio de publicações, editoração de livros e periódicos, plataformas digitais, radiodifusão, mídias sociais e demais instrumentos de divulgação voltados à disseminação do conhecimento;

XV - Apoiar, promover, organizar e gerenciar eventos científicos, acadêmicos, culturais e tecnológicos, tais como congressos, simpósios, seminários, feiras, workshops e encontros, presenciais, híbridos ou virtuais, relacionados às suas finalidades;

XVI - Desenvolver de forma contínua atividades de consultoria, assessoria, capacitação e apoio estratégico à gestão pública e privada, em áreas relacionadas às finalidades da Fundação, promovendo inovação organizacional, fortalecimento institucional e aprimoramento de políticas e práticas de gestão;

XVII - Apoiar, promover e executar, em cooperação com suas apoiadas, bem como por meio de iniciativas próprias, ações de proteção, gestão, valorização e exploração de ativos de propriedade intelectual, incluindo patentes, registros de software, marcas, direitos autorais e outros ativos intangíveis, bem como a transferência e licenciamento de tecnologia, observada a legislação aplicável e as normas das instituições apoiadas;

XVIII - Exercer outras atividades compatíveis com seus objetivos, que contribuam para o avanço científico, tecnológico, educacional, cultural e social e promover outras atividades relacionadas com sua finalidade básica.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da FINATEC é constituído por:

I - Dotação inicial de seus instituidores indicada na escritura pública de constituição;

II - Bens que vier a possuir sob a forma de doações e legados, livres e desembaraçados de ônus, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - Quaisquer bens e direitos que venha a adquirir; e

IV - Os rendimentos, resultados e aplicações financeiras decorrentes de suas atividades, inclusive receitas oriundas de suas remunerações relativas à gestão dos contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos, bem como a exploração de propriedade intelectual;

V - Participações societárias, quotas ou ações que vier a deter, em conformidade com a legislação aplicável e suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único – Poderá ser criada uma reserva financeira que incorporará a dotação inicial dos instituidores, bem como parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Superior aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos de grande valor, que tenham sido incorporados ao patrimônio, para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou, ainda, aprovar permutas vantajosas para a Fundação.

Parágrafo Único - A alienação a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser realizada ouvido o Ministério Público.

Capítulo II DA RENDA

Art. 7º - Os recursos obtidos pela Fundação, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente no País:

I - na manutenção e no desenvolvimento das finalidades fixadas no Art. 3º e 4º;

II - na integralização da reserva financeira de que trata o Parágrafo Único, do Art. 5º.

Parágrafo Único - A Fundação poderá destinar um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de serviços, gratuitamente, à comunidade.

Art. 8º - Constituem receitas da FINATEC:

I - As resultantes do exercício de suas atividades;

II - Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

III - As rendas próprias dos imóveis que possua;

IV - Os juros bancários e outras receitas eventuais, como dividendos, royalties e receitas eventuais, inclusive de propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

V - As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VI - As remunerações que receber por serviços prestados;

VII - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados conforme previsão contida no Art. 4º deste Estatuto, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;

VIII - Outras rendas ou subvenções públicas.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo Único DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 9º - A Fundação é dirigida por um Conselho Superior, sendo assessorado, nesta tarefa, por um Conselho Fiscal. As atribuições executivas serão cometidas a uma Diretoria Executiva livremente escolhida pelo Conselho Superior entre profissionais de notória competência no campo das suas atividades.

Seção I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 10º - O Conselho Superior terá caráter deliberativo e compor-se-á de 12 (doze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo eleito entre os pares um Presidente com mandato coincidente com o do colegiado, permitida uma recondução.

§1º - O Conselho Superior se renovará pela metade a cada 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§2º - Caberá ao Conselho Superior decidir em relação à metade dos membros que permanecerão.

§3º - A metade sujeita à renovação terá sua escolha procedida pelo Conselho Superior dentre personalidades do mundo científico, tecnológico e empresarial, que manifestem a sua adesão às finalidades da Fundação.

§4º - Na ausência do Presidente, assumirá a presidência um membro eleito por seus pares.

§5º - Perderá seu mandato o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a duas reuniões no mesmo ano, cabendo ao Conselho Superior a declaração de vacância, após ouvir o Conselheiro.

§6º - O Conselheiro escolhido no caso de vacância exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do substituído.

Art. 11 - Ao Conselho Superior compete:

- I - determinar a orientação geral da Fundação;
- II - aprovar os planos anuais de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária, elaborados pela Diretoria Executiva;
- III - julgar as contas do ano anterior;
- IV - orientar a política patrimonial e financeira;
- V - escolher o Diretor Presidente, o Diretor Científico e o Diretor Financeiro;
- VI - prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria Executiva;
- VII - destituir membros da Diretoria Executiva;
- VIII - escolher os membros do Conselho Fiscal;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- X - determinar, ao final de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
- XI - aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação;
- XII - deliberar sobre os casos omissos deste estatuto;
- XIII - aprovar seu Regimento Interno, bem como normas complementares de governança, integridade e transparência;
- XIV - aprovar a concessão de fiança e aval em assuntos do interesse da Fundação, a seu juízo;
- XV - determinar as atividades não previstas neste estatuto à Diretoria Executiva.

§1º - O Conselho Superior reunir-se-á e deliberará pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes:

- I - Em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes;
- II - Em segunda convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus integrantes.

§2º - Ficam ressalvadas as disposições em contrário estabelecidas nos Art. 28 e 29 do presente Estatuto.

Art. 12 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano. Uma para aprovação das contas da Diretoria Executiva e outra para aprovação do Orçamento Anual e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior ou pelo Diretor Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- I - convocar o Conselho Superior;
- II - dirigir os seus trabalhos, exercendo, em suas deliberações, direito de voto de qualidade.

Seção II DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do Conselho Superior para assuntos de gestão patrimonial e financeira.

§1º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Superior, para o exercício de um mandato de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução.

§2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu substituto.

§3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa própria, se requerido pela maioria absoluta de seus membros, ou por solicitação do Conselho Superior.

§4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 15 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar e emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas anuais, apresentadas ao Conselho Superior;
- II - examinar e emitir parecer sobre balancetes, sempre que o Conselho Superior solicitar;
- III - emitir parecer, quando solicitado, sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza.

Art. 16 – São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além daquelas que o Conselho Superior lhe atribuir:

- I - convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- II - presidir os trabalhos do Conselho.

Seção III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Diretoria Executiva, escolhida na forma do art. 9º, será composta de 03 (três) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Científico e um Diretor-Financeiro.

Art. 18 - À Diretoria Executiva compete:

- I - aprovar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos da Fundação com outras entidades, ouvido o Conselho Superior;

II - aprovar e submeter ao Conselho Superior:

1. a tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da Fundação;
2. o plano anual de atividades da Fundação;
3. o relatório anual das atividades da Fundação;
4. a proposta orçamentária da Fundação;
5. seu Regimento Interno.

III - aprovar a contratação dos empregados da Fundação, ~~ouvido o Conselho Superior~~;

IV - aprovar as normas internas de funcionamento.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, no cumprimento das suas atribuições, tem poderes de decidir “ad referendum” do Conselho Superior.

Art. 19 - Caberá à Diretoria Executiva, através de 2 (dois) de seus membros, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como: cheques, endossos, ordens de pagamento, título de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a Fundação ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Superior;

IV - submeter e apresentar anualmente ao Conselho Superior a proposta de política de pessoal, benefícios e vantagens aplicáveis aos empregados da Fundação, o Plano de Cargos e Salários e a Estrutura Organizacional;

V - contratar os empregados necessários à Fundação, após a aprovação da Diretoria Executiva;

VI - propor ao Conselho Superior questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico e administrativo da Fundação;

VII - gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais e estrangeiras;

VIII - organizar o plano anual de atividades da Fundação e submetê-lo ao Conselho Superior;

IX - propor à Diretoria Executiva as normas e políticas internas relativas à prestação de serviços, à governança, à integridade e ao cumprimento da legislação vigente, incluindo proteção de dados pessoais e boas práticas de sustentabilidade;

X- promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual, a composição do quadro de pessoal, e o relatório anual de gestão, submetendo-a à Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Superior;

XI - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Superior.

Art. 21 - Nos impedimentos do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor- Financeiro e, na ausência deste, pelo Diretor-Científico-

Parágrafo Primeiro – Os atos praticados pelo Diretor substituto terão plena validade e eficácia, nos limites estabelecidos por este Estatuto e pelas deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Superior.

Parágrafo Segundo – As competências estabelecidas nos incisos I e III, do Art. 20, poderão ser praticadas pelo Diretor-Financeiro ou pelo Diretor-Científico, em conjunto ou isoladamente.

Art. 22 - Compete ao Diretor-Científico:

- I - elaborar e submeter, à Diretoria Executiva e ao Conselho Superior, o relatório anual das atividades da Fundação e providenciar sua divulgação, após aprovação do Conselho Superior;
- II - analisar os projetos de pesquisa, de prestação de serviço e de auxílio submetidos à Fundação, requerendo a necessária assessoria técnica especializada;
- III - acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela Fundação;
- IV - verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais;
- V – fomentar parcerias acadêmicas, científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais, em articulação com o Diretor-Presidente;
- VI - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Superior.

Art. 23 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas às atividades da Fundação;
- III - elaborar, nas épocas próprias, os balanços e balancetes da Fundação;
- IV - verificar que a execução de auditoria externa se processe nas épocas próprias;
- V - supervisionar os serviços administrativos e de contabilidade e finanças da Fundação;
- VI - coordenar a implementação de controles internos, políticas de integridade, compliance, gestão de riscos e boas práticas de governança financeira;
- VII - acompanhar auditorias internas e externas, assegurando a adoção de medidas corretivas quando necessário;
- VIII - apoiar a Diretoria Executiva e o Conselho Superior na definição da política de investimentos e aplicação de recursos;
- IX - realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Superior.

Seção IV DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 24 - A estrutura operacional da Fundação será proposta pela Diretoria Executiva e objeto do seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO Capítulo Único

Art. 25 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26 - Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Diretor Presidente da Fundação apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de operação.

§1º - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em conformidade com o planejamento estratégico da Fundação, indicando os planos de trabalho correspondentes e, sempre que possível, articulada a um planejamento plurianual de médio prazo, de modo a assegurar a coerência entre os recursos previstos e as diretrizes institucionais.

§2º - O Conselho Superior terá prazo de 15 (quinze) dias para homologar ou rejeitar, no todo ou em parte, a proposta orçamentária, podendo, neste último caso, alterá-la.

§3º - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem decisão do Conselho Superior, fica autorizada a execução do orçamento proposto, comunicando-se ao Ministério Público.

Art. 27 - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Superior até o último dia do mês de abril de cada ano, para o que a Fundação levantará o seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano, que, além de outros, conterà os seguintes elementos:

- I - Demonstrações contábeis, em conformidade com a legislação aplicável e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Demonstração de contas de resultado;
- III - Quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- IV - Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada.

§1º - O Conselho Fiscal fica incumbido de exarar o pertinente parecer, com a antecedência de 15 (quinze) dias da data limite prevista para a realização da reunião do Conselho Superior, para sua oportuna apreciação por este Órgão Deliberativo.

§2º - As demonstrações contábeis deverão ser acompanhadas do relatório de auditoria independente, quando aplicável, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e do Ministério Público.

§3º - Após a deliberação do Conselho Superior, a prestação de contas deverá ser encaminhada ao Ministério Público, sempre que requisitado, juntamente com o relatório de atividades e as demonstrações contábeis.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo Único

Art. 28 - A reforma do presente estatuto somente poderá ser deliberada em reunião conjunta do Conselho Superior e da Diretoria Executiva, convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total dos membros dos dois órgãos e com vistas ao Ministério Público, respeitadas as finalidades que inspiram a Fundação.

Parágrafo Único - A alteração dos estatutos não poderá contrariar as finalidades da Fundação.

Art. 29 - A Fundação extinguir-se-á pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total de integrantes do Conselho Superior.

Parágrafo Único - Em caso de extinção, todos os bens da Fundação serão destinados à Fundação Universidade de Brasília ou a outras fundações que proponham fins iguais ou semelhantes.

Art. 30 - Os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo desempenho de seus cargos. Os Conselheiros residentes fora da sede da FINATEC farão jus à ajuda de custo com transporte e diárias, para garantir sua participação nas reuniões dos órgãos colegiados, cujos valores serão fixados pelo Conselho Superior.

§1º - O Diretor-Presidente da Finatec poderá ser remunerado, por decisão do Conselho Superior da Fundação, que fixará o valor da remuneração, observando as disposições legais aplicáveis.

§2º - Os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando em representação inerente ao cargo, farão jus à ajuda de custo com transporte e diárias, cujos valores serão fixados pelo Conselho Superior, para garantir sua participação em reuniões, audiências, encontros, visitas técnicas e outras atividades institucionais realizadas fora da sede da Fundação.

Art. 31 - É vedada expressamente a distribuição de lucros ou de bonificações, a qualquer título, a seus dirigentes, sob forma ou pretexto algum.

Art. 32 - Os empregados da Fundação serão admitidos mediante contrato, nos termos da legislação trabalhista, pela qual serão regidos.

Art. 33 - É vedado aos membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e, em especial, aos membros da Diretoria Executiva o uso do nome da Fundação em fianças ou avais.

Parágrafo Único - A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse da Fundação dependerá de expressa e prévia autorização do Conselho Superior, vedada a tomada desta decisão “ad referendum”.

Art. 34 - Os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação.

Art. 35 - As despesas com pessoal da Fundação deverão observar os princípios de sustentabilidade financeira, economicidade, eficiência e compatibilidade com as receitas, de forma a garantir o equilíbrio econômico da instituição.

Art. 36 - A Fundação goza de autonomia administrativa, técnica e financeira, inclusive em relação aos seus instituidores.

Art. 37 - No desenvolvimento de suas atividades, a FINATEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os de integridade, transparência, responsabilidade socioambiental e governança corporativa.

Parágrafo Único - A Fundação adotará práticas de integridade, compliance, gestão de riscos, proteção de dados pessoais e sustentabilidade, em consonância com a legislação aplicável e com as melhores práticas nacionais e internacionais de governança.

Art. 38 - O Ministério Público poderá participar das reuniões do Conselho Superior com direito à voz em igualdade de condições com os seus membros.

Parágrafo Único - No sentido de atender ao mencionado no *caput* deste artigo, caberá à Diretoria Executiva enviar ao Ministério Público, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da reunião, pauta contendo os itens a serem apreciados e deliberados.

Art. 39 - Em caso de auditoria pelo Ministério Público, as despesas ou honorários de peritos serão custeados pela Fundação.

Art. 40 - Receberá o diploma de “Benemérito” da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Superior.

Art. 41 - Os membros iniciativos do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato coincidente com o da atual Diretoria Executiva, a partir do qual, proceder-se-á ao disposto no art. 14.

Art. 42 - Em um prazo de 30 (trinta) dias antes da realização da reunião do Conselho Superior para escolha dos integrantes de qualquer dos órgãos internos, será dada ampla publicidade, em especial junto ao corpo docente da Fundação Universidade de Brasília, da data para apresentações de inscrições.

Art. 43 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão manter relações comerciais, ser cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau de integrantes dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Superior ou de qualquer colaborador da fundação, remunerado ou voluntário.

Art. 44. É vedada a contratação onerosa com integrantes da Fundação ou com pessoas jurídicas que possuam em seus quadros diretores ou conselheiros da Fundação ou parentes destes consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



@FINATECOFICIAL